



MANUAL DE IMPRENSA

FEDERAÇÃO AMAPAENSE DE FUTEBOL- FAF

CAPÍTULO I

DO CREDENCIAMENTO DE IMPRENSA

Art. 1º O credenciamento de profissionais de imprensa para as competições organizadas pela Federação Amapaense de Futebol será realizado de forma conjunta com as associações de cronistas esportivos reconhecidas.

Art. 2º O processo de credenciamento será distribuído da seguinte forma:

- I. Oitenta por cento das credenciais ficarão sob responsabilidade das associações de cronistas esportivos;
- II. Vinte por cento das credenciais serão geridas diretamente pela Federação Amapaense de Futebol, destinadas prioritariamente aos profissionais de comunicação dos clubes participantes e aos detentores dos direitos de transmissão.

Art. 3º O credenciamento é exclusivo para profissionais da crônica esportiva vinculados a veículos de comunicação oficiais, incluindo rádio, televisão, imprensa escrita e plataformas digitais, sendo obrigatória a comprovação de atuação regular na cobertura esportiva.

Art. 4º As associações de cronistas esportivos são responsáveis pela produção, distribuição e controle dos coletes de identificação dos profissionais por elas credenciados.

Art. 5º O simples porte da credencial ou do colete não garante livre circulação, sendo obrigatório o respeito aos locais, zonas e funções previamente autorizados.

Art. 6º O acesso às áreas de campo e ao entorno do gramado é restrito e controlado, sendo permitida apenas a presença de profissionais devidamente credenciados, identificados e autorizados pela organização da partida.

Art. 7º O descumprimento das normas de credenciamento poderá resultar em advertência, retirada da credencial ou suspensão temporária ou definitiva.

CNPJ: 05.990.304/0001-67
END: AV.FAB, 2371-SANTA RITA
FONE: (96) 99206-2767



CAPÍTULO II

DOS DIREITOS DE IMAGEM

Art. 8º Todos os direitos de imagem das competições organizadas pela Federação Amapaense de Futebol pertencem à FAF, respeitados os contratos vigentes firmados com os detentores de direitos de transmissão e a legislação federal aplicável.

Art. 9º A captação, reprodução, distribuição ou divulgação de imagens, ao vivo ou gravadas, somente poderá ocorrer mediante autorização expressa da Federação Amapaense de Futebol ou quando prevista em contrato específico.

Art. 10º Nos termos da Lei nº 14.205, de 16 de setembro de 2021, o clube detentor do mando de campo é o titular do direito de arena da respectiva partida, podendo autorizar a captação e transmissão das imagens, observadas as normas da competição.

Art. 11º Os profissionais de imprensa credenciados poderão captar imagens exclusivamente para fins jornalísticos, informativos e editoriais, respeitadas as limitações de uso, enquadramento, tempo e local estabelecidas neste Regulamento.

Art. 12º É vedada a utilização das imagens para fins comerciais, promocionais ou publicitários, bem como a realização de transmissões ao vivo ou qualquer forma de exploração econômica, sem autorização formal da FAF e, quando aplicável, do clube mandante e dos detentores dos direitos de transmissão.

CAPÍTULO III

DOS DIREITOS DE TRANSMISSÃO

Art. 13º Os direitos de transmissão das partidas observarão o disposto na Lei nº 14.205, de 16 de setembro de 2021, no Regulamento Geral de Competições e na legislação vigente.

Art. 14º O clube detentor do mando de campo é o titular do direito de arena da partida, cabendo a ele negociar, autorizar ou ceder os direitos de transmissão, exibição, retransmissão e distribuição das imagens.

Art. 15º A Federação Amapaense de Futebol deverá ser previamente comunicada sobre qualquer cessão ou contrato de transmissão celebrado pelo clube mandante.

Art. 16º Somente poderão realizar transmissões ao vivo os veículos, plataformas ou empresas expressamente autorizados pelo clube mandante e regularmente credenciados pela FAF.



Art. 17º É vedada qualquer forma de transmissão ou retransmissão não autorizada, inclusive por redes sociais, plataformas digitais, aplicativos ou lives, ainda que realizadas por profissionais de imprensa credenciados.

Art. 18º A captação de imagens por profissionais não detentores dos direitos de transmissão deverá restringir-se exclusivamente à finalidade jornalística.

Art. 19º Fica proibida a retransmissão de vídeo ao vivo, total ou parcial, das transmissões dos jogos organizados, promovidos ou autorizados pela Federação Amapaense de Futebol, quando realizadas por qualquer canal, plataforma, emissora ou meio de comunicação que detenha ou não direitos de transmissão, sem autorização prévia e expressa da Federação.

Parágrafo único. A vedação aplica-se a transmissões simultâneas, espelhamento de sinal, compartilhamento em tempo real, exibição em redes sociais, plataformas digitais, aplicativos de mensagens ou quaisquer outros meios, sujeitando o infrator às sanções administrativas, civis e desportivas previstas na legislação vigente e nos regulamentos da Federação Amapaense de Futebol.

Art. 20º O descumprimento das normas de transmissão sujeitará o infrator às sanções administrativas cabíveis.

CAPÍTULO IV

DO PROTOCOLO DE JOGO PARA IMPRENSA

Art. 21º O acesso ao gramado e às áreas adjacentes é restrito aos detentores de direitos de transmissão, profissionais de comunicação dos clubes, fotógrafos e repórteres previamente autorizados e credenciados.

Art. 22º Os profissionais de imprensa deverão permanecer, durante toda a partida, nos locais previamente designados, sendo proibido o deslocamento entre o banco de reservas e a linha lateral do campo de jogo.

Art. 23º É vedado o acesso de profissionais de imprensa ao campo de jogo antes do início da partida, durante o intervalo e após o término do jogo, salvo autorização expressa da organização.

Art. 24º A organização e o controle da imprensa no estádio serão coordenados pelo supervisor de imprensa designado para a partida.

Art. 25º A responsabilidade pelos coletes ou identificações visuais caberá à entidade responsável pelo credenciamento.



Art. 26º As associações de cronistas esportivos deverão designar fiscal responsável pelo acompanhamento e controle de seus associados durante a partida.

Art. 27º Os portões de acesso às áreas de imprensa serão abertos com antecedência mínima de duas horas em relação ao horário oficial da partida.

Art. 28º O ingresso de profissionais de imprensa será encerrado quarenta minutos antes do início da partida, salvo autorização expressa da organização.

Art. 29º Os profissionais deverão estar posicionados em seus locais definitivos até vinte minutos antes do início do jogo.

Art. 30º O descumprimento deste protocolo implicará retirada da área de competição e aplicação das sanções cabíveis.

CAPÍTULO V

DO PROTOCOLO DE ENTRADA DAS EQUIPES E ATUAÇÃO DA IMPRENSA

Art. 31º Durante o protocolo de entrada das equipes em campo, os profissionais de imprensa deverão permanecer exclusivamente nos locais designados, sendo vedado o acesso ao campo, túnel ou áreas de circulação das equipes.

Art. 32º A captação de imagens deverá ocorrer sem interferência no ceremonial oficial, no posicionamento dos atletas, da arbitragem e das comissões técnicas.

CAPÍTULO VI

DAS ENTREVISTAS E DO ATENDIMENTO À IMPRENSA

Art. 33º Todas as entrevistas oficiais serão realizadas exclusivamente no backdrop da competição ou em local previamente definido pela organização.

Art. 34º É vedada a realização de entrevistas no gramado, nos bancos de reservas ou em áreas não autorizadas.

Art. 35º As coletivas de imprensa e entrevistas pós-jogo deverão obedecer aos horários e protocolos estabelecidos pela FAF e pelo supervisor de imprensa da partida.

CAPÍTULO VII

DA CONDUTA E DAS SANÇÕES

CNPJ: 05.990.304/0001-67
END: AV.FAB, 2371-SANTA RITA
FONE: (96) 99206-2767



Art. 36º Os profissionais de imprensa deverão manter conduta ética, profissional e respeitosa, zelando pelo bom andamento da competição e pela imagem da FAF e dos clubes.

Art. 37º Qualquer desvio de conduta, descumprimento das normas ou uso indevido de credenciais poderá resultar em advertência, suspensão ou cancelamento do credenciamento.

CAPÍTULO VIII

DO EXERCÍCIO EFETIVO DA ATIVIDADE JORNALÍSTICA

Art. 38º Os profissionais de imprensa credenciados deverão portar, obrigatoriamente, equipamentos compatíveis com o exercício da atividade jornalística.

Art. 39º O credenciamento não autoriza a permanência de pessoas que estejam apenas acompanhando a partida como espectadores, sem desempenho efetivo de função profissional.

Art. 40º A ausência de equipamentos de trabalho ou a constatação de que o credenciado não esteja exercendo atividade jornalística poderá acarretar a retirada da área de imprensa e o recolhimento da credencial.

CAPÍTULO IX

DOS ASSESSORES DE IMPRENSA DOS CLUBES

Art. 41º Os assessores de imprensa dos clubes participantes das competições organizadas pela Federação Amapaense de Futebol são considerados profissionais em serviço essencial à comunicação institucional das equipes.

Art. 42º O credenciamento dos assessores de imprensa dos clubes será de responsabilidade exclusiva da Federação Amapaense de Futebol, não se enquadrando no percentual destinado às associações de cronistas esportivos.

Art. 43º Cada clube poderá credenciar assessor ou assessores de imprensa, em quantitativo definido pela Federação Amapaense de Futebol, observados os limites operacionais, as áreas disponíveis e o regulamento da competição.

Art. 44º Os assessores de imprensa dos clubes deverão atuar exclusivamente no exercício de suas atribuições profissionais, respeitando as áreas, funções e locais previamente autorizados pela organização da partida.

Art. 45º Compete aos assessores de imprensa dos clubes:



- I. Atuar como elo oficial entre o clube, a Federação e os profissionais de imprensa;
- II. Auxiliar na organização e no fluxo das entrevistas oficiais;
- III. Prestar suporte ao supervisor de imprensa da partida, quando solicitado;
- IV. Respeitar integralmente os protocolos de jogo, de acesso ao gramado e de entrevistas.

Art. 46º Os assessores de imprensa dos clubes estão sujeitos às mesmas normas de conduta, circulação, direitos de imagem e sanções aplicáveis aos demais profissionais de imprensa credenciados.

Art. 47º O uso indevido da credencial, o exercício de função diversa da autorizada ou o descumprimento deste Regulamento poderá acarretar advertência, retirada da credencial ou suspensão do credenciamento, a critério da Federação Amapaense de Futebol.

CAPÍTULO X

DO USO E DA PADRONIZAÇÃO DOS COLETES

Art. 48º O uso de coletes de identificação é obrigatório para todos os profissionais de imprensa, comunicação, clubes e da Federação Amapaense de Futebol que atuarem nas áreas internas, técnicas ou de acesso restrito dos estádios durante as competições organizadas pela FAF.

§ 1º A padronização dos coletes obedecerá, obrigatoriamente, às diretrizes estabelecidas pela Federação Amapaense de Futebol ou pela respectiva competição, com a finalidade de assegurar a adequada identificação funcional e a organização operacional do evento.

§ 2º As cores dos coletes deverão seguir a padronização funcional definida pela Federação Amapaense de Futebol, observadas tonalidades atenuadas, conforme a atividade exercida:

- I laranja, fotógrafos,
- II preto, profissionais de televisão e repórteres cinematográficos,
- III roxo, profissionais de rádio e mídias digitais,
- IV amarelo, profissionais dos clubes e da Federação Amapaense de Futebol.

§ 3º A padronização visual dos coletes deverá respeitar as diretrizes da Federação Amapaense de Futebol quanto à aplicação de marcas, patrocínios, dimensões, quantidades e ordem de impressão, observados os contratos vigentes de cada associação ou entidade credenciada.

§ 4º A disposição das marcas nos coletes deverá obedecer, no mínimo, aos seguintes critérios:

- I na parte frontal superior, logomarca de patrocínio devidamente autorizada,



- II na parte frontal, logomarca da associação ou entidade credenciada,
 - III na parte frontal, logomarca da Federação Amapaense de Futebol em destaque, devendo o material oficial ser previamente solicitado à FAF,
 - IV será permitida a inclusão de até dois patrocínios adicionais, conforme a demanda de cada associação, desde que previamente autorizados pela Federação.
- § 5º É vedada a utilização de coletes contendo marcas, patrocínios ou elementos gráficos não autorizados previamente pela Federação Amapaense de Futebol.
- § 6º Os modelos finais dos coletes a serem confeccionados deverão ser encaminhados previamente à Federação Amapaense de Futebol para análise e aprovação, sendo vedada sua utilização sem a devida autorização formal.
- § 7º O descumprimento do disposto neste artigo poderá acarretar advertência, restrição de acesso às áreas destinadas à imprensa ou cancelamento do credenciamento, a critério exclusivo da Federação Amapaense de Futebol.

CAPÍTULO XI

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 49º Este Regulamento entra em vigor na data de sua publicação.

Felix Rodrigues de Alencar

Diretor de Comunicação da FAF

CNPJ: 05.990.304/0001-67
END: AV.FAB, 2371-SANTA RITA
FONE: (96) 99206-2767